

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

**Imposto de renda pessoa física no acesso a investimentos alocados
em participações societárias no exterior (*offshore*)**

Tatiana Galvão Villani Navarro

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP, na Linha de Pesquisa Tributário.

Versão de 17.10.2020

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

O veículo mais utilizado por residentes fiscais no Brasil para investimentos no exterior são as participações societárias em empresas localizadas em paraísos fiscais, denominadas *offshores*¹.

Para as pessoas físicas, esse veículo traz uma série de vantagens, entre elas: (i) a possibilidade de se compensar ganhos e perdas da carteira de investimento no exterior (que são consolidados nos resultados contábeis das *offshores*, formando seu lucro ou prejuízo); (ii) o diferimento da incidência do imposto de renda pessoa física (IRPF) sobre eventuais lucros e ganhos das *offshores*, os quais, na ausência de regras de *controlled foreign corporation*, estão somente sujeitos à tributação no Brasil no momento em que disponibilizados para os investidores pessoas físicas.

Para além dessas vantagens fiscais, quando comparadas a outros instrumentos de investimento no exterior para pessoas físicas – tais como em fundos exclusivos, *trusts* e fundações privadas -, as *offshores* são mais simples de serem operacionalizadas por não suscitarem maiores dúvidas em relação a sua natureza jurídica, e por terem baixo custo de manutenção. Além disso, as *offshores* podem oferecer soluções eficientes de planejamento sucessório, como por exemplo a instituição de regras de governança corporativa e acordos societários visando manter a unicidade e perpetuidade do patrimônio nela alocado.

¹ Vide “Relatório de Investimento Direto ano-base 2018” produzido pelo Banco Central do Brasil, especialmente página 26. Disponível em https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/relatorioidp/RelatorioID2018/RID_2019.pdf

Porém, o fato das *offshores* serem um instrumento consolidado de investimento no exterior de pessoas físicas residentes no Brasil não afasta discussões de natureza tributária sobre elas. Pelo contrário. Com o aumento do investimento nessas estruturas, especialmente após o Regime Especial de Regularização Tributária (“RERCT”, instituído pela Lei nº 13.254/2016), surgem pontos de conflito com o fisco brasileiro, especialmente considerando as particularidades que possuem - que nem sempre são de conhecimento das autoridades locais ou mesmo dos investidores - e o potencial arrecadatório dos ganhos decorrentes.

Considerando que os investidores pessoas físicas estão sujeitos a um imposto de renda de até 27,5% sobre os lucros distribuídos por empresas investidas no exterior (domiciliadas ou não em paraíso fiscal), é natural que busquem formas mais eficientes para acessar os recursos nelas aportados, entre eles a dissolução ou redução de capital (que, em teoria, estão sujeitas a uma tributação menos gravosa, posto que se configuram eventos de alienação, sujeitos a ganho de capital) ou empréstimos. Por outro lado, a fisco pode ter um entendimento divergente sobre a natureza e o tratamento tributário dessas operações, ou mesmo sobre sua legitimidade, a depender das circunstâncias do caso concreto (como a ausência de substância econômica ou razão negocial a lhe sustentar).

Recentemente, a Receita Federal do Brasil, em Soluções de Consulta, manifestou-se sobre o tratamento aplicável à dissolução de sociedade *offshore*, tendo concluído ser aplicável a tabela progressiva a todo e qualquer valor que supere o valor em reais registrado na declaração de imposto de renda do contribuinte (Soluções de Consulta Cosit 678/2017, Disit 2007/2019 e 3008/2019). No entendimento da Receita Federal, a dissolução da *offshore*, com entrega de recursos ao investidor a título de devolução de capital, não configura ato de alienação e, portanto, não está sujeita à tributação aplicável a ganho de capital.

Essas Soluções de Consulta trouxeram à tona questões fiscais relevantes particularmente às dissoluções das *offshores*, sem prejuízo de outras que surgem em outras operações (distribuição de lucros, redução de capital, empréstimos) utilizadas para acesso aos recursos das referidas empresas estrangeiras para seus sócios pessoas físicas residentes no Brasil.

Neste contexto, proponho-me a pesquisar a incidência do imposto de renda pessoa física no acesso aos investimentos alocados em participações societárias no exterior (*offshore*). O foco do trabalho será investigar o tratamento tributário adequado aos eventuais ganhos decorrentes das operações que possibilitam o acesso das pessoas físicas a seus investimentos em *offshore*, em especial a dissolução/extinção, a redução de capital, a distribuição de lucros e o empréstimo de recursos, e outros elementos que devem ser considerados no contexto dessas operações, como a substância econômica dessas sociedades.

Entendo que o modelo de pesquisa preponderante seja a de resolução de problema, qual seja, como a pessoa física pode acessar o investimento em *offshore* de maneira eficiente. Afinal, não há jurisprudência específica sobre a matéria e as manifestações da Receita estão concentradas em soluções de consulta, que não me permitem ter acesso às especificidades dos casos apresentados e, assim, extrair as experiências e lições delas decorrentes, ainda que para orientar condutas futuras.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática:

Quesito 1 – De que forma o investidor pessoa física brasileira pode acessar os recursos investidos em *offshore*? Quais são as questões de ordem prática que surgem nessas situações?

- Código Civil e lei das S/A
- Doutrina societária e tributária
- Experiência do autor

Referencial teórico-normativo:

Quesito 2 – Quais são as regras tributárias aplicáveis às operações de acesso ao investimento em *offshore* (distribuição de lucros, redução de capital, dissolução e empréstimo)? A origem do investimento na *offshore* (em reais ou em moeda estrangeira, regularizado ou não em RERCT), a forma como se realiza o acesso da pessoa física a ele (em dinheiro ou bens) e onde são depositados (Brasil ou exterior) alteram o tratamento tributário aplicável ao qual a pessoa física residente no Brasil estará sujeita nesse acesso? Qual o entendimento da RFB e do CARF sobre o assunto?

- Legislação e doutrina tributária
- Jurisprudência administrativa e judicial

Abordagem analítica:

Quesito 4 – As manifestações da RFB e decisões do CARF sobre o tema o enfrentam de forma adequada? A substância econômica da *offshore* é ou pode vir a ser um elemento relevante para aferir seu tratamento tributário no Brasil?

- Legislação tributária
- Legislação e doutrina societária e contábil
- Jurisprudência administrativa e judicial em casos análogos
- Doutrina tributária nacional

Conclusão Propositiva:

Quesito 5 - Quais as medidas de ordem prática que os investidores pessoas físicas podem tomar para acessar o capital investido via *offshore* de forma eficiente, mitigando o risco de autuação?

- Legislação tributária
- Jurisprudência administrativa e judicial em casos análogos
- Experiência do autor

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

Conforme noticiado pela mídia², o investimento de contribuintes brasileiros no exterior tem aumentado de forma consistente.

Para as pessoas físicas, essa realidade decorre de inúmeros fatores: acessibilidade aos ativos que já estavam investidos no exterior e que foram regularizados via RERCT, a diversificação de carteira de investimentos, proteção de ativos, alternativas sucessórias (para acomodar alguma questão patrimonial específica ou mesmo visando eficiência tributária), entre outros. Seja qual for a motivação do investimento no exterior, o instrumento mais comumente utilizado são as *offshores*.

Ademais, com a atrativa rentabilidade que esses investimentos estrangeiros hoje geram comparativamente aos investimentos brasileiros (muito fruto da constante desvalorização da moeda brasileira, que gera ganho variação cambial nas aplicações no exterior, e da redução dos juros locais), cada vez mais os investidores pessoas físicas buscam alternativas para acessar os ativos alocados na *offshore* de forma fiscalmente eficiente.

No dia-a-dia dos profissionais da área de *Private Client/Wealth Management*, são frequentes os questionamentos sobre as formas possíveis de acesso ao investimento em *offshore* (distribuição de lucros, redução de capital, dissolução da *offshore*, empréstimo) e sobre o tratamento tributário aplicável a elas. São também frequentes os questionamentos sobre as cautelas e medidas que devem ser tomadas em relação a esses investimentos, como a elaboração de demonstrações financeiras, atas de reunião e seus respectivos registros perante as autoridades locais, possibilidade de alocar despesas pessoais a elas (como como cartões de crédito, passagens aéreas, entre outros).

Ainda hoje, a área de *Private Client/Wealth Management* carece de profissionais do direito com qualificação técnica adequada. Na prática, muitas pessoas físicas residentes brasileiras recebem orientação e acompanhamento sobre seus investimentos no exterior de profissionais e *players* que atuam no mercado financeiro, especializados na gestão dos ativos, que não possuem formação jurídica para lidar com as questões legais e fiscais atinentes.

Mesmo dentro do direito tributário, de uma forma geral há pouca literatura sobre o imposto de renda da pessoa física, e ainda menos sobre a tributação dos investimentos realizados no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil. Também há pouca jurisprudência sobre a matéria.

A meu ver, essa escassez de material não decorre da falta de questões relevantes sobre o tema, mas sim de uma constatação pragmática: até o RERCT, em 2016, o investimento de pessoas

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,queda-de-juros-e-cri-se-empurram-brasileiro-para-aplicacoes-no-externo,70003352479>

<https://valorinveste.globo.com/educacao-financeira/noticia/2020/08/19/em-alta-investimento-no-externo-requer-cuidados-com-impostos-e-sucessao-entenda.ghtml>

físicas no exterior era (ou parecia ser) insignificante. Não há debate extenso da doutrina e jurisprudência sobre o tema simplesmente porque, até recentemente, as pessoas físicas não investiam no exterior - ou, melhor dizendo - não era de conhecimento da Receita que investiam e como investiam. No primeiro RERCT, mais de 25.011 pessoas físicas declararam a existência de mais de R\$ 163 bilhões em ativos no exterior³.

São justamente a escassez de material e a relevância dos investimentos das pessoas físicas no exterior que evidenciam o caráter desafiador e relevante da pesquisa que proponho para o mundo jurídico. Em realidade, o trabalho também pode vir a se tornar um instrumento de consulta aos profissionais da área de *Private Client/Wealth Management*, incluindo gestores financeiros, *family offices*, contribuindo para a melhora na qualidade das assessorias que são prestadas a pessoas físicas residentes no Brasil em relação a seus investimentos estrangeiros.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

Desde 2007, atuo com consultoria em imposto de renda, com foco em tributação internacional.

Até 2016, trabalhava mais dedicada a operações *cross-border* realizadas por ou com pessoas jurídicas brasileiras. Porém, naquele ano, durante a primeira abertura do RERCT, redefini meu foco de atuação ao assumir a gestão da área de Planejamento Patrimonial e Sucessório (ou *Private Client/Wealth Management*) de um escritório com atuação focada no mercado financeiro.

O RERCT e a mudança de trabalho me propiciaram um mergulho no universo de pessoas físicas residentes no Brasil com patrimônio no exterior. Passei a conhecer as diversas estruturas de investimento adotadas por elas (*offshores*, fundos exclusivos, *trusts*, fundações, entre outros), suas eficiências e ineficiências, as dúvidas decorrentes, o que veio de complemento a minha já sólida atuação em consultoria em tributação internacional.

Especialmente agora em escritório próprio, Galvão Villani Navarro Advogados, constituído em 2019, assisto diversas pessoas físicas residentes fiscais brasileiras com situação patrimonial ou familiar complexa (ou seja, com patrimônio no exterior e nas questões fiscais relacionadas). Justamente pelas *offshores* continuarem a ser o veículo mais comum de investimento, ele é um tema com o qual lido no meu dia-a-dia profissional.

5. Bibliografia

Como mencionado acima, há pouco material bibliográfico específico sobre o tema que pretendo pesquisar. Apresenta-se, abaixo, bibliografia já selecionada, sem prejuízo de outras que venham a ser adicionadas no curso do trabalho:

<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2016/novembro/programa-de-regularizacao-de-ativos-brasileiro-atinge-objetivos>

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira Aguiar – Regularização de “*offshore*”. In: Regime especial de regularização cambial e tributária (RERCT): aspectos práticos / Allan Moares...[et al.]; coordenação Aldo de Paula Junior, Eduardo Perez Salusse, Heloisa Estellita. – 1. ed. – São Paulo: Noeses, 2016.

BATISTA, Cláudio Henrique Resende. “Tributação na devolução de participação em sociedade *offshore*”. Artigo publicado na Revista Consultor Jurídico em 02.04.2019. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/claudio-batista-tributacao-devolucao-participacao-offshore>

BITY, Monica. Substância econômica das sociedades no exterior e as mudanças da Declaração CBE ao BC. Artigo publicado no JOTA em 24.07.2020. Disponível em https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/substancia-economica-das-sociedades-no-exterior-e-mudancas-na-declaracao-cbe-ao-bc-24072020

CASTRO, Fábio Avila de. Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição. 2014. xvii, 115 f. il. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

HERLIN, Alexandre. Pós regularização – efeitos tributários da redução de capital. Artigo publicado no Migalhas em 02.07.2017. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/252977/pos-regularizacao-efeitos-tributarios-da-reducao-de-capital>

HERLIN, Alexandre. Redução de capital é boa opção para manter recursos regularizados no exterior. Publicado no Conjur em 06.07.2017. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2017-fev-06/alexandre-herlin-reducao-capital-opcao-ativos-exterior>

LIBERTUCI, Elisabeth Lewandowsky. Vicissitudes da lei sobre regularização de ativos no exterior e a polêmica quanto à não tributação da variação cambial. In: Regime especial de regularização cambial e tributária (RERCT): aspectos práticos / Allan Moares...[et al.]; coordenação Aldo de Paula Junior, Eduardo Perez Salusse, Heloisa Estellita. – 1. ed. – São Paulo: Noeses, 2016.

MARONE, José Ruben. Do contexto normativo da tributação das aplicações financeiras no exterior de pessoas físicas residentes no Brasil, suas vicissitudes e o impróprio tratamento da variação cambial na hipótese pela legislação ordinária. Revista de Estudos Tributários n. 56, ano X. Porto Alegre: IOB/IBET, 2007.

MARQUES, Maria de Fátima Rodrigues. Estudo da dupla tributação internacional da pessoa física do Brasil. 2013, 135 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Santos, Santos, 2013.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Fundamentos do Imposto de Renda (2020). São Paulo: IBDT, 2020 – v.1.

PEIXOTO, Daniel Monteiro. Dissolução de sociedades e a responsabilidade tributária no contexto das regras de direito tributário e de direito societário. In: VI Congresso Nacional de Estudos Tributários, 2009, São Paulo. VI Congresso Nacional de Estudos Tributários: Sistema Tributário Brasileiro e a Crise Atual. São Paulo: Noeses, 2009. p. 247-280.

RESTIFFE, Paulo Sérgio. Dissolução de sociedades. São Paulo, SP, Editora Saraiva, 2011. 449 p.. Originally presented as the author's thesis (doctoral)--Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SANTOS, Raquel do Amaral de Oliveira. Os ganhos de capital das pessoas físicas. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; e MAGALHÃES, Marcelo (coor). Imposto sobre a renda e Proventos de Qualquer Natureza: questões pontuais do curso da APET. São Paulo: MP, 2006.

SCHOUERI, Luís Eduardo; GALDINO, Guilherme. Imposto de renda sobre a variação cambial de recursos repatriados no âmbito do RERCT. Revista de Direito Tributário Atual n. 39 – 2018. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Tributário (Edições Loyola), 2018.

STUCKY, Thales; GEROLA, Flavia Allegro. Planejamento Tributário e sucessório com ativos financeiros no exterior. Artigo publicado no JOTA em 13.10.2020. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-carf/planejamento-tributario-ativos-financeiros-exterior-13102020>

TEODOROVICZ, Jeferson. Aspectos teóricos da tributação da renda e dos ganhos de capital: entre as teorias da fonte e as teorias do acréscimo patrimonial. IN: GOMES, Eduardo Biacchi; e POZO, Milenka Villca (org.). Relações econômico-privadas e democracia no ordenamento jurídico brasileiro. Curitiba: Instituto Memória, 2015.

TORRES. Heleno Taveira. “Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais”. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2001.

UTUMI, Ana Cláudia Akie. “Países com tributação favorecida no direito brasileiro”. TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). “Direito Tributário Internacional Aplicado”. Editora Quartier Latin. São Paulo, 2003.

XAVIER, Alberto. “Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação”. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 1978. _____. “Direito Tributário Internacional do Brasil”. 8ª Edição. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2015.

